

**Comunicação Interna nº 28 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 04 de outubro de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto:** Termo de Convênio de Estágio - Facuminas Faculdade Ltda.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Pós-Graduação, com a FACUMINAS Faculdade Ltda.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202328470 ) está em andamento (doc 1264477).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 23/10/2024, às 09:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1264231** e o código CRC **004707F2**.

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACUMINAS FACULDADE LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, código MEC 22084, inscrita no CNPJ nº 26.934.799/0001-87, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Bairro Centro – Coronel Fabriciano - MG, neste ato representada pela Procuradora **Nízzia Valentim Araújo** e pelo Procurador **Maurício Gonçalves de Souza**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0031071/2024-81, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACUMINAS FACULDADE LTDA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

**k)** por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO  
FAHEL**  
Coordenador do CEAFF

**MAURÍCIO GONÇALVES DE  
SOUZA**  
Procurador

**NÍZZIA VALENTIM ARAÚJO**  
Procuradora

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, código MEC 22084, inscrita no CNPJ nº 26.934.799/0001-87, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Bairro Centro – Coronel Fabriciano - MG, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebraram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

**MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA**  
Procurador

**NÍZZIA VALENTIM ARAÚJO**  
Procuradora

**FACUMINAS FACULDADE LTDA**

---

**Re: Solicitação de Convênio**

---

**De** Estágio Facuminas <estagio@facuminas.com.br>

**Data** Seg, 30/09/2024 09:13

**Para** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

 7 anexos (2 MB)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO NIZZIA.pdf; CARTAO CNPJ.pdf; PORTARIA 01-27-02-24 - ALTERAÇÃO ESTÁGIO.pdf; PROCURAÇÃO.pdf; CONTRATO SOCIAL - DECIMA SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUTAL.pdf; RG E CPF Maurício.pdf; RG CPF NIZZIA.pdf;

Prezados (as),

Espero que estejas bem!

Segue os documentos em anexo, conforme solicitado

**Representante Legal:**

Nome: Mauricio Gonçalves de Souza

Cargo: Diretor Geral

**Coordenação de Estágio:**

Nome: Nizzia Valentim Araújo

Cargo: Coordenadora de Estágio

**Meios de Contato:**

E- mail: [facuminasestagio@gmail.com](mailto:facuminasestagio@gmail.com)

Novo Telefone: 31 3842-3838/31 9149-0386/ 31 9296-2704

**FACUMINAS FACULDADE LTDA**

CNPJ: 26.934.799/0001-87

LOGRADOURO: Rua Duque De Caxias; N° 366; Bairro Centro; Cidade Coronel Fabriciano - MG. CEP: 35.170-009..

Caso tenha alguma dúvida, ou necessite de algo mais, estou inteiramente à disposição!

Att.,

**Matheus C**

*Setor Pedagógico - Estágio*

*FACUMINAS FACULDADE LTDA*

*Fone: (31) 99296-2704 - Opção 2*

Em sex., 27 de set. de 2024 às 15:46, Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf

<[estagios.convenios@mpba.mp.br](mailto:estagios.convenios@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezados,

Gostaríamos de convidar a Instituição de Ensino a manifestar interesse em celebrar convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia para viabilizar a participação de seus alunos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia. Se houver interesse, pedimos que enviem a documentação listada abaixo:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;
- Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cristiane dos Anjos da Silva  
Unidade de Processo Seletivo  
Estágios e Serviço Voluntário  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Central: (71) 3322-4731 - R 216

---

**De:** Estágio Facuminas <[estagio@facuminas.com.br](mailto:estagio@facuminas.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 26 de setembro de 2024 10:01

**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <[estagios.convenios@mpba.mp.br](mailto:estagios.convenios@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Solicitação de Convênio

Prezados (as),

Espero que estejas bem!

Gostaria de verificar com vocês se já temos convênio firmado é válido, caso não tenhamos, manifestamos o interesse em firmarmos.

Nossa aluna "**Rita de Cássia Pereira de Oliveira**" realiza conosco um curso de pós-graduação e nos contatou informado sobre interesse em realizar estágio em vossa sede.

Dado o interesse "**da aluna**", venho por meio deste manifestar nosso interesse em realizar convênio de estágio para nossas duas instituições.

Solicitamos convênio de estágio para nossas Instituições de Ensino ambas mantidas pela mantenedora FACUMINAS FACULDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 26.934.799/0001-87, e da coordenação de estágio das IES mantidas, conforme detalhado abaixo:

Dados das Mantidas:

\* (22084) Faculdade FACUMINAS de Pós-Graduação EAD - FACUMINAS EAD

\* (25133) Faculdade de Minas EAD - FACUMINAS

**Representante Legal:**

Nome: Mauricio Gonçalves de Souza

Cargo: Diretor Geral

**Coordenação de Estágio:**

Nome: Nizzia Valentim Araújo

Cargo: Coordenadora de Estágio

**Meios de Contato:**

E- mail: [facuminasestagio@gmail.com](mailto:facuminasestagio@gmail.com)

Novo Telefone: 31 3842-3838/31 9149-0386/ 31 9296-2704

**FACUMINAS FACULDADE LTDA**

CNPJ: 26.934.799/0001-87

LOGRADOURO: Rua Duque De Caxias; NÚMERO: 366; BAIRRO: Centro; CIDADE: Coronel Fabriciano; UF: MG. CEP: 35.170-009.

Fico à disposição para fornecer qualquer documentação adicional, se necessário.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção a este assunto.

Att.,

**Matheus C**

*Setor Pedagógico - Estágio*

**FACUMINAS FACULDADE LTDA**

*Fone: (31) 99296-2704 - Opção 2*



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210786936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FACUMINAS FACULDADE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2369974324

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2019	1		CESSAO DE COTAS
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CORONEL FABRICIANO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

21 JUNHO 2023

Data

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752039 em 16/08/2023 da Empresa FACUMINAS FACULDADE LTDA, Nire 31210786936 e protocolo 234768215 - 11/08/2023. Autenticação: FDC45198DEB2F17E7AE9AB9EE6829BB3AA5A53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/476.821-5 e o código de segurança kmpt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/476.821-5	MGN2369974324	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MAURICIO GONCALVES DE SOUZA
[REDACTED]	RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA





EASYCONT SOLUÇÕES CONTÁBEIS

**EASYCONT SOLUÇÕES CONTÁBEIS**  
Av. Felipe dos Santos, 901 Cidade Nobre, Ipatinga - MG  
CEP 35.162-369 Tel.: (31) 4116-1454  
E-mail: contabilidade@easycontsolucoescontabeis.com.br

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**"FACUMINAS FACULDADE LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**MAURICIO GONCALVES DE SOUZA**, brasileiro,

Único sócio quotista da totalidade do Capital da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **"FACUMINAS FACULDADE LTDA"**, sob o título fantasia de **"FACUMINAS FACULDADE"**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210786936 em 24/01/2017, inscrita no CNPJ sob o nº **26.934.799/0001-87**, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 366, Andar 01 Sala 03, Bairro Centro em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-009, que teve seu início de atividades em 24/01/2017, com o objetivo social de Educação Superior - Graduação, CNAE 8531-7/00; Educação Superior - Pós Graduação e Extensão, CNAE 8533.3/00; Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 8542-2/00; Educação profissional de nível técnico, CNAE 8541-4/00; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial , CNAE 8599-6/04; Cursos preparatórios para concursos, CNAE 8599-6/05; Ensino médio, CNAE 8520-1/00; Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, CNAE 8550-3/02, resolve na melhor forma da lei, consolidando seu contrato social e alterando as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS**

São admitidos neste ato na sociedade os sócios:

**RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA**, brasileiro,

**CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se neste ato da sociedade, o sócio **MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA**, anteriormente qualificado e que possui 20.000 (Vinte mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (Um real) que somam um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Com o ato, o mesmo cede e transfere o total de suas quotas para o sócio **RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA** recém-admitido, por valor combinado entre as partes, dando a esta e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752039 em 16/08/2023 da Empresa FACUMINAS FACULDADE LTDA, Nire 31210786936 e protocolo 234768215 - 11/08/2023. Autenticação: FDC45198DEB2F17E7AE9AB9EE6829BB3AA5A53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/476.821-5 e o código de segurança kmpt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1264307)

SEI 19.09.48132.0031071/2024-81 / pg. 13  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**"FACUMINAS FACULDADE LTDA"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**FACUMINAS FACULDADE LTDA**”, sob o título fantasia de “**FACUMINAS FACULDADE**” sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede à Rua Duque de Caxias, nº 366, Andar 01 Sala 03, Bairro Centro em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-009

**Parágrafo Único** – Observando as prescrições legais, a sociedade mediante simples resolução da administração poderá criar, manter, extinguir filiais, depósitos, escritórios, estabelecimentos, bem como representações, em qualquer parte do país ou exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social Educação Superior - Graduação, CNAE 8531-7/00; Educação Superior – Pós-graduação e Extensão, CNAE 8533.3/00; Educação profissional de nível tecnológico, CNAE 8542-2/00; Educação profissional de nível técnico, CNAE 8541-4/00; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04; Cursos preparatórios para concursos, CNAE 8599-6/05; Ensino médio, CNAE 8520-1/00; Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, CNAE 8550-3/02.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 24/01/2017 e seu prazo de duração será indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo por consenso unânime dos quotistas, deliberada à dissolução e paga as dívidas existentes, o saldo remanescente será partilhado proporcionalmente entre os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de 20.000,00 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), subscritas e totalmente integralizadas neste ato da seguinte forma:

RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>20.000 Quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





## **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA**, que assina toda a documentação da empresa em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de administrar bem como o uso da razão e denominação, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade; se responsabilizando por todas as operações e representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Parágrafo Único** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011, § 1º da Lei 10.406/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE**

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante carta assinada com firmar reconhecida, manifestando sua intenção de não mais continuar na sociedade, podendo, por consenso dos sócios remanescentes, reduzir este tempo se for vontade manifestada do sócio dissidente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DE QUOTAS**

O valor de cada quota é indivisível perante a sociedade, sendo vedada ao sócio transferir, ceder, penhorar, enfim alienar qualquer uma delas a que título for, sem antes oferecer ao outro sócio, que em igualdade de condições, terá direito de exercer a preferência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito.

## **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será elaborado um balanço especial nessa data, para que seja transferido os direitos e haveres do falecido, aos seus legítimos herdeiros, conforme a situação financeira da sociedade. Excepcionalmente, os sócios remanescentes através de carta registrada, poderão efetuar convite aos herdeiros do sócio falecido para integrarem ao quadro social da empresa, concedendo-lhes um prazo máximo de 30 (trinta) dias do óbito, para que os mesmos se manifestem. Havendo interesse por parte dos herdeiros, eles deverão pronunciá-lo da mesma forma que lhes foram convidados, efetivando transferência da titularidade das quotas, mediante alteração contratual, e seguindo os ditames da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanços regulares, distribuídos ou suportados pelo sócio titular, proporcionalmente as respectivas quotas de capital.





**Parágrafo Primeiro** – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, a totalidade ou parte dos lucros, poderão ser destinadas à formação de reserva de lucros, para futura distribuição, sempre conforme legislação em vigor, ou então permanecer em lucros suspensos para sua posterior destinação.

**Parágrafo Segundo** – A título de Pró-labore, os sócios no exercício da administração, fazem jus a uma retirada conforme a situação da sociedade e nunca superior aos limites permitidos pela legislação em vigor do Imposto de Renda, sendo que será levada à conta de Despesas Gerais dela.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio que porventura efetuar por sua conta de despesas de representações, viagens, hotéis, diárias etc., quando feitas fora do estabelecimento para atender a assuntos relacionados com operações do objeto da sociedade, será reembolsado das referidas despesas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento de constituição de sociedade serão regidos pelas disposições legais pertinentes e em especial pela lei nº 10.406/02 e demais legislações aplicáveis às sociedades limitadas, bem como pelas disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e com observância no Novo Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administradores ou sócios, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, incorporação serão definidas em reunião de sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DO FORO**

Fica eleito o foro de Coronel Fabriciano/MG, como renúncia de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes constantes, para a solução de qualquer dúvida ou dissídio entre os quotistas, oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente contrato assinando-o digitalmente.

Coronel Fabriciano, 11 de agosto de 2023.

---

**RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA**

---

**MAURICIO GONÇALVES DE SOUZA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/476.821-5	MGN2369974324	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MAURICIO GONCALVES DE SOUZA
[REDACTED]	RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FACUMINAS FACULDADE LTDA, de NIRE 3121078693-6 e protocolado sob o número 23/476.821-5 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10752039, em 16/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA
[REDACTED]	MAURICIO GONCALVES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RIAN ADRIANO DUARTE DE SOUZA
[REDACTED]	MAURICIO GONCALVES DE SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2023, às 10:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf), informando o número do protocolo 23/476.821-5.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM
[REDACTED]	

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752039 em 16/08/2023 da Empresa FACUMINAS FACULDADE LTDA, Nire 31210786936 e protocolo 234768215 - 11/08/2023. Autenticação: FDC45198DEB2F17E7AE9AB9EE6829BB3AA5A53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/476.821-5 e o código de segurança kmpt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

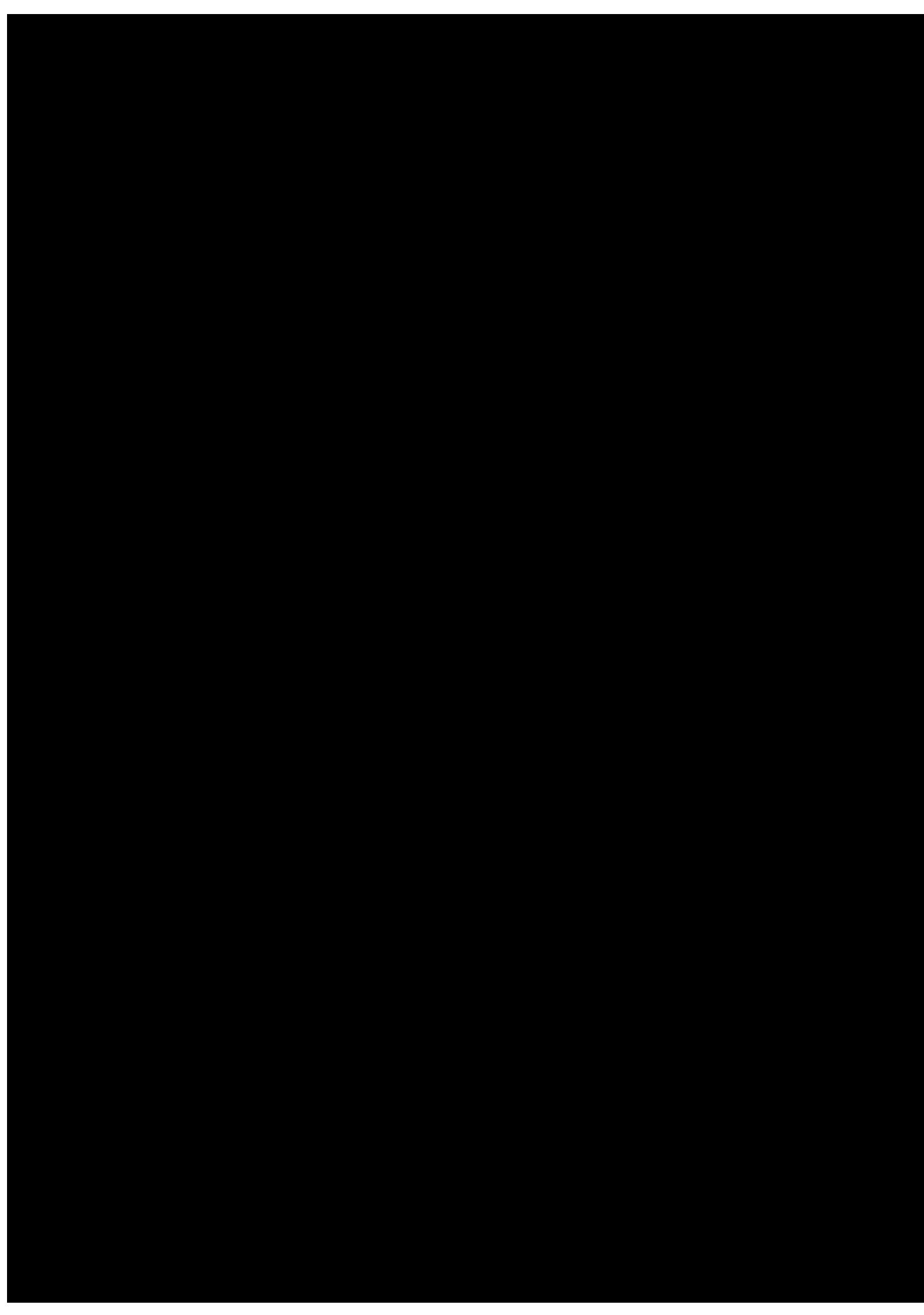
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.934.799/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/01/2017
NOME EMPRESARIAL <b>FACUMINAS FACULDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACUMINAS FACULDADE</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>366</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 03</b>	
CEP <b>35.170-009</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL FABRICIANO</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECRETARIA@FACUMINAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3842-3838</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2017</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024 às 09:14:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PORTARIA DE N° 5 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação da diretora acadêmica da Facuminas Faculdade.

O Diretor Geral da Faculdade Facuminas, Maurício Gonçalves de Souza, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Regimento Interno e de comum acordo entre as partes envolvidas, resolve que:

**Artigo 1º** – Fica designada a senhora Nizzia Valentim Araújo, de nacionalidade brasileira, solteira, professora, inscrita sob o CPF de nº [REDACTED] Carteira de Identidade de nº MG – [REDACTED] como diretora acadêmica da instituição.

**Artigo 2º** – A diretora acadêmica tomará posse do cargo, nesta data, passando a exercê-lo imediatamente, independente de formalidade de posse.

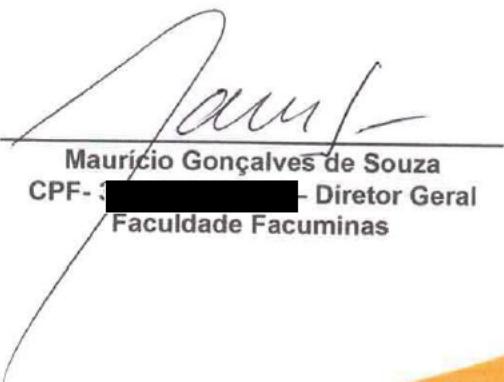
**Artigo 3º** – As atribuições da diretora geral são constantes no Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Editais e Comunicados da Faculdade Facuminas, bem como, as constantes na legislação em vigor, além das especiais que lhe forem conferidas.

**Artigo 4º** – O mandato do diretor geral é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida conforme dispõe o Regimento.

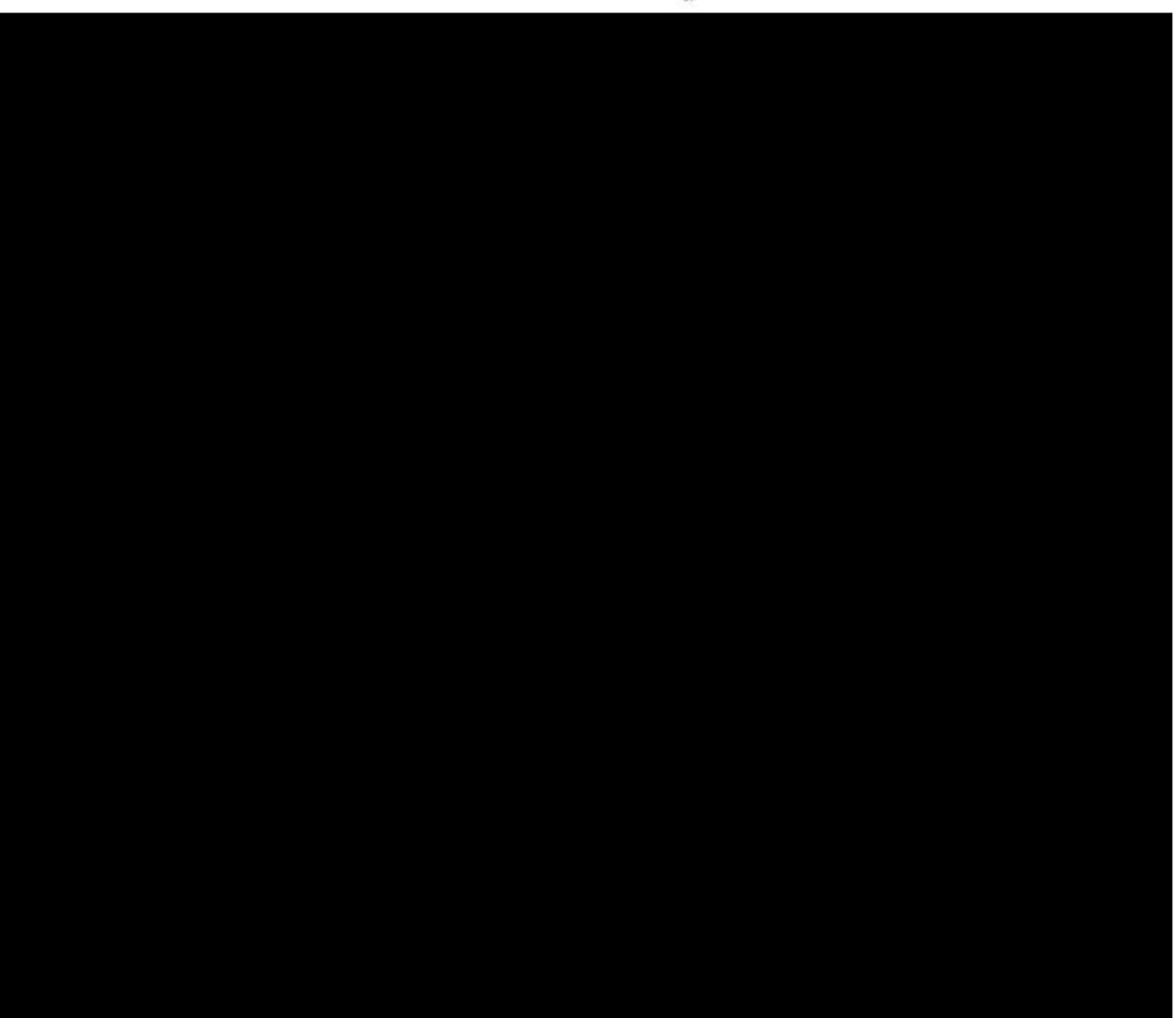
**Artigo 5º** – Esta portaria entra em vigor, nesta data, revogando as disposições contrárias.

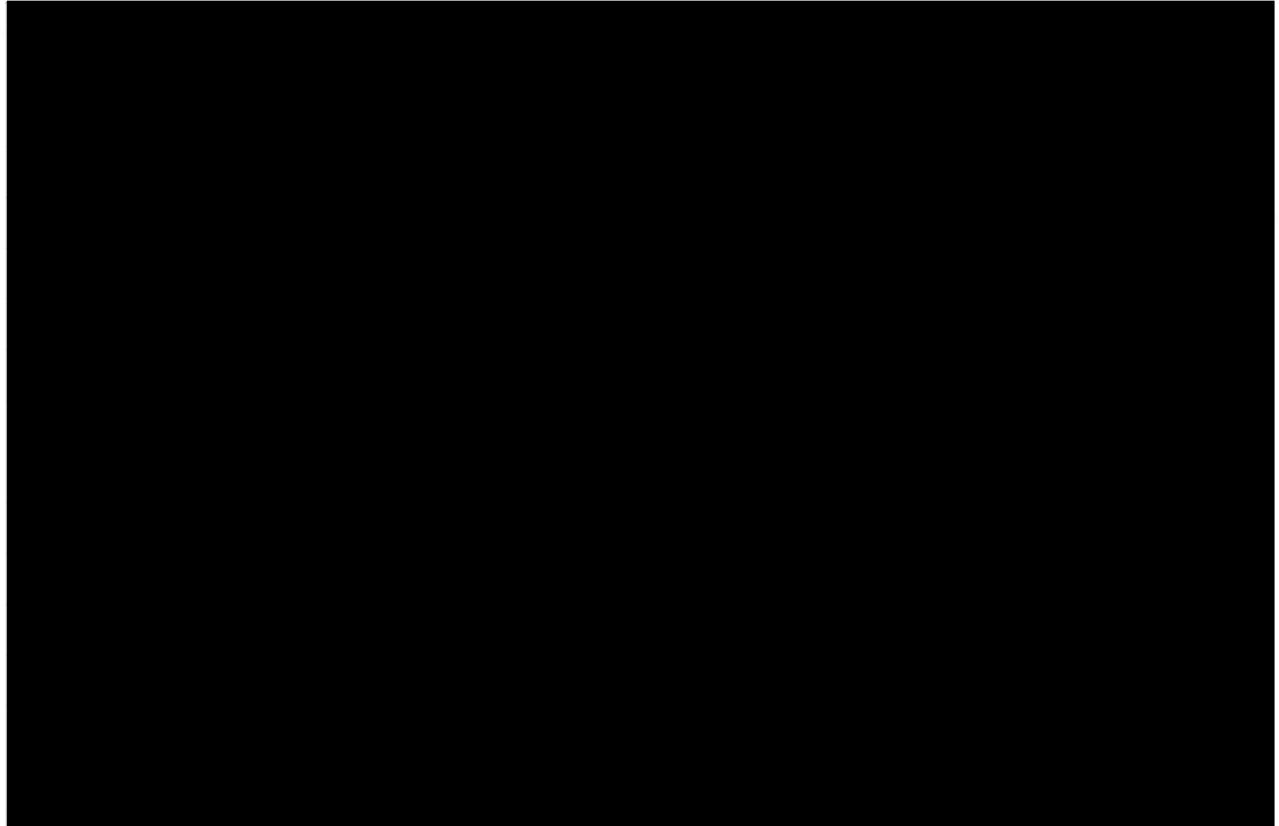
**Artigo 6º** – Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos. Publique-se

Guarulhos/SP, 05 de dezembro de 2023



Maurício Gonçalves de Souza  
CPF- [REDACTED] - Diretor Geral  
Faculdade Facuminas





2019-01-01 10:00:00

**FACULDADE FACUMINAS – FACULDADE DE MINAS**  
(31) 38423838 – CNPJ: 26934799-0001-87

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, por mim assinado, nomeio e constituo como meu procurador:

**MAURÍCIO GONCALVES DE SOUZA** brasileiro separado

ao qual outorgo os poderes de representação geral, podendo ainda me representar perante o MEC e todos os demais órgãos sejam governamentais ou não, podendo praticar todos os atos que forem necessários e em direito permitidos, por mais especiais que sejam, como requerer, transigir, variar, desistir, receber, dar quitação e todos os demais atos pertinentes á direção das empresas as quais sou proprietário, não havendo qualquer restrição, não necessitando minha autorização para nenhum ato em especial, ou seja, poderes totais.

Cel. Fabriciano, 18 de março de 2024

*Rian Adriano Duarte de Souza*

**CPF:** [REDACTED]



**PORTARIA DE Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a atualização dos dados cadastrais do representante legal e coordenador(a) de estágio.

A **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº **26.934.799/0001-87**, por meio de seu representante legal;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Diretor Geral constantes no Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Editais e Comunicados das IES e de sua Mantenedora, bem como, as constantes na legislação em vigor, além das especiais que lhe forem conferidas;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Coordenador(a) de Estágio são constantes no Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Editais e Comunicados das IES e de sua Mantenedora, bem como, as constantes na legislação em vigor, além das especiais que lhe forem conferidas;

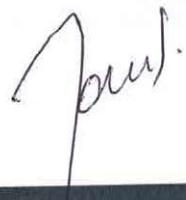
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os registros precisos e atualizados para garantir que todas as comunicações e procedimentos relacionados à representação legal e à coordenação de estágio sejam devidamente direcionados e tratados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceda-se a substituição dos dados cadastrais do representante legal da mantenedora e do(a) coordenador(a) de estágio de suas mantidas em todos os registros de convênio de estágio em que a **FACUMINAS FACULDADE LTDA** figura como parte, conforme detalhado abaixo:

**I - Dados das IES Mantidas:**

- (22084) Faculdade FACUMINAS de Pós-Graduação EAD - FACUMINAS EAD;



Faça na melhor.  
Seja Facuminas!

FACUMINAS Faculdade LTDA - Rua Duque de Caxias, n 366, Centro,  
Coronel Fabriciano/MG - Telefone: (31) 99296-2704/ (31) 3842-3838 -  
E-mail: [diretoriaacademica@facuminas.com.br](mailto:diretoriaacademica@facuminas.com.br)

- (12189) Instituto de Educação de Montes Claros – IESMOC;
- (25133) Faculdade de Minas EAD – FACUMINAS.

#### II - Representante Legal:

Nome: Mauricio Gonçalves de Souza  
Cargo: Diretor Geral  
E-mail: [gerenteadministrativo@facuminas.com.br](mailto:gerenteadministrativo@facuminas.com.br)  
Telefone: 31 3842-3838

#### III - Coordenação de Estágio:

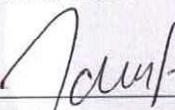
Nome: Nizzia Valentim Araújo  
Cargo: Coordenadora de Estágio  
E-mail: [facuminasestagio@gmail.com](mailto:facuminasestagio@gmail.com)  
Novo Telefone: 31 3842-3838/31 9149-0386

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor, nesta data, revogando as disposições contrárias.

**Artigo 3º** – Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Coronel Fabriciano, 27 de fevereiro de 2024.



Mauricio Gonçalves de Souza  
Representante Legal

FACULDADE FACUMINAS LTDA- CNPJ: 26.934.799/0001-87.



Faça na melhor.  
Seja Facuminas!

# CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjIwODQ=>

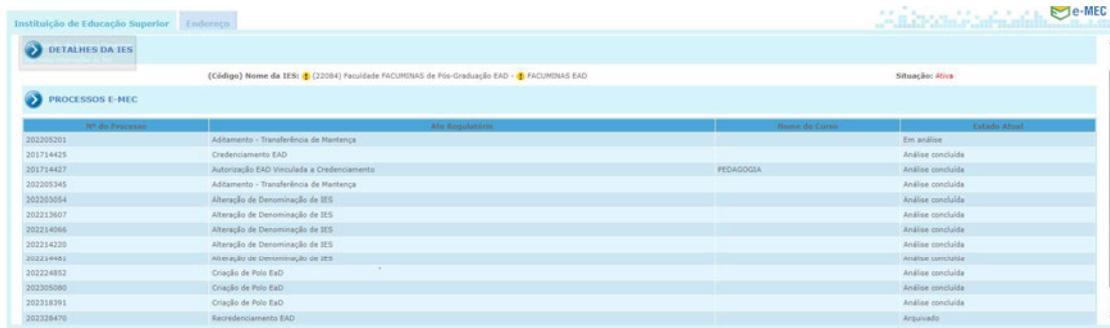


The screenshot shows the e-MEC registration detail page for the institution INSTITUTO FACUMINAS EAD LTDA. The page is divided into several sections:

- Header:** e-MEC logo, navigation menu with links to REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC, OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES (highlighted in yellow), PERGUNTAS FREQUENTES, and ACERVO ACADÉMICO.
- Maintained by:** Shows the institution's name, CNPJ number (26.934.799/0001-87), and legal nature (Sociedade Empresária Limitada). It also lists the legal representative (MAURICIO GONCALVES DE SOUZA).
- IES Information:** Shows the institution's name (Nome da IES - Sigla: (22084) Faculdade FACUMINAS de Pós-Graduação EAD), address (Endereço: Avenida Bom Clima, Complemento: Pólo GUARULHOS 2, Bairro: Jardim Bom Clima, Município: Guarulhos), and contact information (Telefone: 01 845007448). It also includes the state (UF: SP) and zip code (CEP: 07199-220).
- Bottom:** A footer with a link to the e-MEC homepage.

## PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjIwODQ=or>



The screenshot shows a list of processes for the institution FACUMINAS de Pós-Graduação EAD. The table has columns for: Nº do Processo, Ata Resolutoria, Nome do Conselho, and Estado Atual. The processes listed are:

Nº do Processo	Ata Resolutoria	Nome do Conselho	Estado Atual
202205201	Aditamento - Transferência de Manutenção		Em análise
201714425	Credenciamento EAD		Análise concluída
201714427	AutORIZAÇÃO EAD VINCULADA A CREDENCIAMENTO	PEDAGOGA	Análise concluída
202205345	Aditamento - Transferência de Manutenção		Análise concluída
202203054	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202213607	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202214066	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202214220	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202214981	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202224852	Criação de Polo EAD		Análise concluída
202305080	Criação de Polo EAD		Análise concluída
202318391	Criação de Polo EAD		Análise concluída
202338479	Recredenciamento EAD		Arquivado

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Alan Fabricio de Almeida Santos  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat.353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 24/10/2024, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1290714** e o código CRC **ACF854C8**.

## PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.48132.0031071/2024-81

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. FACUMINAS FACULDADE LTDA . PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER N° 745/2024

### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda., com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna n° 28/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o reconhecimento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal n° 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal n° 8.666/1993. De igual modo, no âmbito estadual, o artigo 79 da Lei Estadual n° 14.634/2023 revogou a Lei Estadual n° 9.433/2005.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal n° 14.133/2021), na Lei Estadual n° 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>1</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal n°. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>2</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual n° 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>3</sup>. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>4</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas à descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, são sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto social da IES (doc. SEI 1264307), o cartão CNPJ (docs. SEI 1264321), o documento pessoal da representante legal (doc. SEI 1264342 e 1264348), bem como a procuração outorgada em seu favor (doc. SEI 1286992). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1264473), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 1264477 consigna que o mais recente recredenciamento da IES se encontra em análise do órgão responsável.

**Pontue-se que a apresentação do extrato contendo as informações do requerimento administrativo junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.**

Por fim, em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1278397), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

## **V - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, desde que sejam observadas as considerações supra anotadas.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico-jurídico/SGA

Mat. 353.862

<sup>1</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>4</sup> **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 04/11/2024, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 04/11/2024, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1302430** e o código CRC **72F76C24**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 745/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda., com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, e aprovo a minuta ora encaminhada, desde que sejam observadas as considerações do item IV do citado opinativo.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 06/11/2024, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1304351** e o código CRC **EB5570AA**.

## DESPACHO

Tendo em vista o despacho 1304351 do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminha-se o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinaturas:

- a) do Ilustre Coordenador do CEAF e da Instituição Parceira (Facuminas Faculdade Ltda) no **termo de convênio**, conforme arquivo constante no documento SEI nº 1278382/1278385.
- b) da Instituição Parceira (Facuminas Faculdade Ltda) na **declaração de conformidade**, indicada no documento SEI nº 1278397/1278391).

Esclarecemos que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado via SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade, com os documentos devidamente assinados, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 07/11/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1310063** e o código CRC **D0BB7EFA**.

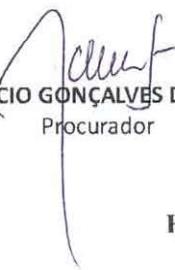
## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

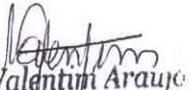
Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, código MEC 22084, inscrita no CNPJ nº 26.934.799/0001-87, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Bairro Centro – Coronel Fabriciano - MG, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

  
MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA  
Procurador

  
Nízzia Valentim Araújo  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS

NÍZZIA VALENTIM ARAÚJO  
Procuradora

FACUMINAS FACULDADE LTDA

26.934.799/0001-87

FACUMINAS - FACULDADE  
DE MINAS LTDA - ME

RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 366  
CENTRO CEP: 35170-009

CORONEL FABRICIANO - MG



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACUMINAS FACULDADE LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, código MEC 22084, inscrita no CNPJ nº 26.934.799/0001-87, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Bairro Centro – Coronel Fabriciano - MG, neste ato representada pela Procuradora **Nízzia Valentim Araújo** e pelo Procurador **Maurício Gonçalves de Souza**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0031071/2024-81, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

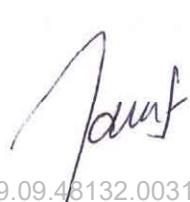
**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

  
Nízzia Valentim Araújo  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

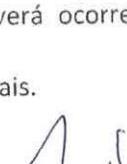
**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACUMINAS FACULDADE LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

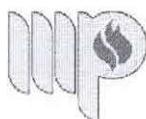
##### 6.1.1. DA **FACUMINAS FACULDADE LTDA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### 6.1.2. DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

  
Nizzia Valentim Araújo  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS



#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

Nizzia Valentim Araújo  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS

k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACUMINAS FACULDADE LTDA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

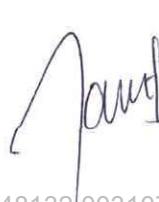
**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

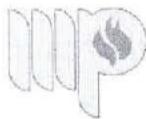
**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



*Nizzia Valentim Araújo*  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Pùblicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

**MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL:** Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL  
Dados: 2024.12.02 16:20:29 -03'00'  
MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

Salvador/BA, 2024.  
MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA  
Procurador

*Nizzia Valentim Araújo*  
Nizzia Valentim Araújo  
Coordenação de Estágio  
FACULDADE FACUMINAS  
NÍZZIA VALENTIM ARAÚJO  
Procuradora

26.934.799/0001-87  
FACUMINAS - FACULDADE  
DE MINAS LTDA - ME  
RUA DUQUE DE CAXIAS N° 366  
CENTRO CEP: 35170-009  
CORONEL FABRICIANO - MG

2023-2024  
2024-2025  
2025-2026

2023-2024  
2024-2025  
2025-2026

## MANIFESTAÇÃO

À

DCCL

Juntada a Declaração de Conformidade assinada pela IES (1338186)

Encaminho o Termo de Convênio de Concessão de Estágio assinado à DCCL, para as devidas providências quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/12/2024, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1341041** e o código CRC **3ECD7010**.

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

PORTEARIA Nº 604/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições 19.09.00855.0005981/2024-78, RESOLVE prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, convalidando os atos a partir do dia 13/10/2024, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 129/2024 - SGA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0003.24.0000378-1. Processo SEI: 19.09.02344.0035896/2024-09. Parecer Jurídico: 817/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº46.517.290/0001-46. Objeto contratual: aquisição de materiais, Torneira em metal cromado. Objeto do aditivo: alterar a marca dos produtos constantes na contratação firmada entre as partes, formalizada mediante nota de empenho nº 40101.0003.24.0000378-1 e correlata autorização de fornecimento de materiais (AFM) nº 40.405.00059/2024.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0003.24.0000373-0. Processo SEI: 19.09.02344.0035914/2024-38. Parecer Jurídico: 820/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº46.517.290/0001-46. Objeto contratual: aquisição de materiais, Lima e Desempenadeira. Objeto do aditivo: alterar as marcas dos produtos constantes na contratação firmada entre as partes, formalizada mediante nota de empenho nº 40101.0003.24.0000373-0 e correlata autorização de fornecimento de materiais (AFM) nº 40.405.00051/2024.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0031071/2024-81. Parecer Jurídico: 745/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda, CNPJ nº 26.934.799/0001-87. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0020139/2024-12	MILENA SANTANA LIMA - 351.736	CMP-6	FÉRIAS 2022/2023	DANILO SILVA DOS ANJOS - 352.825	FMP-3	19/09/2024	27/09/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de dezembro de 2024.							

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0020139/2024-12	MILENA SANTANA LIMA - 351.736	CMP-6	FÉRIAS 2022/2023	DANILO SILVA DOS ANJOS - 352.825	FMP-3	19/09/2024	27/09/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 02 de dezembro de 2024.							

Processo Administrativo (SEI):	1909034930024321202450
Código identificador:	A 021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do Convênio Transferegover.br nº. 930470/2022.
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 12 meses
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 25/11/2024
Link:	<a href="#">download</a>
Processo Administrativo (SEI):	1909481320033318202407
Código identificador:	F 219
Parecer Jurídico:	773/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitoria da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME
Objeto:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente. A denominação da Instituição de Ensino passa a ser Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitoria da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME
Objeto do aditivo:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente.
Vigência:	20/08/2028
Link:	<a href="#">download</a>
Processo Administrativo (SEI):	1909023280017720202465
Código identificador:	I 022
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Nacional de Justiça e os Atores da Rede de Atenção à Primeira Infância
Objeto:	Prorrogar da vigência do PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 60 meses
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 25/06/2024
Link:	<a href="#">download</a>
Processo Administrativo (SEI):	1909011480012631202410
Código identificador:	C 058
Parecer Jurídico:	758/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Município de Prado
Objeto:	Cessão de uso de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio do cedente para sediar a sede do Ministério Público no município de Prado
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	02 (dois) anos, a contar de 07/11/2024.
Link:	<a href="#">download</a>
Processo Administrativo (SEI):	1909481320031071202481
Código identificador:	F 232
Parecer Jurídico:	745/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/12/2024
Link:	<a href="#">download</a>

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado da publicação no DJE (1347490) e no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia (1348564).

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Cordialmente,

**Alan Fabricio de Almeida Santos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 06/12/2024, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1348569** e o código CRC **4AB5E7A7**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando a finalização deste processo, certifico que foi realizada a atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes das Unidades de Estágios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/12/2024, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1350674** e o código CRC **CFD6B241**.